

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 04 DE ABRIL DE 2023.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual de 14.95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), incidentes sobre a Classe “A” do quadro permanente do Magistério, nos termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

Parágrafo Único - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º ficam alterados os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, que fazem partes integrantes desta Lei.

Artigo 3º - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º desta Lei, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

Artigo 4º- A aludida reposição salarial será retroativa a partir de 1º de janeiro de 2023.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 04 de abril de 2023.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

ANEXO I

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS						TETO
			PISO		B	C	D	E	
			A	F					
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECIFICA NIVEL MEDIO	I	1,00	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	
			1.907,64	2.098,40	2.193,79	2.289,17	2.384,56	2.479,93	
		15%	2.193,79	2.413,16	2.522,86	2.632,54	2.742,24	2.851,92	
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II	1,40	2.670,70	2.937,78	3.071,30	3.204,84	3.338,38	3.471,92	
		15%	3.071,31	3.378,44	3.532,00	3.685,57	3.839,14	3.992,71	
		1,45	2.766,08	3.042,68	3.180,99	3.319,30	3.457,59	3.595,90	
PROFESSOR POS GRADUAÇÃO	III	15%	3.180,99	3.499,08	3.658,14	3.817,19	3.976,23	4.135,28	
		1,50	2.861,46	3.147,61	3.290,68	3.433,75	3.576,83	3.719,90	
		15%	3.290,68	3.619,75	3.784,28	3.948,81	4.113,35	4.277,89	
PROFESSOR MESTRADO	IV	1,55	2.956,85	3.252,53	3.400,37	3.548,22	3.696,06	3.843,90	
		15%	3.400,37	3.740,41	3.910,43	4.080,45	4.250,46	4.420,49	
		15%	3.400,37	3.740,41	3.910,43	4.080,45	4.250,46	4.420,49	

AUMENTO DOS PROFESSORES 2023 COM 14,95% .

ANEXO II

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA - II

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS								
			PISO		B	C	D	E	TETO		
			A						F		
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1,50	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30			
			2.861,46	3.147,61	3.290,68	3.433,75	3.576,83	3.719,90			
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/MESTRADO	II	1,55	2.956,86	3.252,54	3.400,39	3.548,23	3.696,08	3.843,92			
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/DOCTORADO	III	1,60	3.052,22	3.357,45	3.510,05	3.662,66	3.815,28	3.967,89			

AUMENTO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ANO DE 2023 COM 14,95%